



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Publicado no mural de editais no
Átrio da Prefeitura Municipal no
dia _____/_____/_____
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica.

Leila dos Santos Inácio
Administradora

LEI COMPLEMENTAR Nº 059, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 005/2009, 028/2013 e
052/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Publicado no Mural de Editais no Atrio da
Câmara Mun. no Dia 07/12/17
Conforme Artigo 87 da Lei Orgânica.
Adriane Bolgenhagen
Dir. Geral de Adm. Legislativa

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: Faço
saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A redação do inciso I do artigo 5-A da Lei Complementar nº 024/2012
passa a ter a seguinte redação.

I – orientar, fiscalizar e aplicar as penalidades disciplinares a atuação e conduta
funcional dos servidores públicos do Município, onde estes devem seguir os deveres e
proibições contidos na LC 005/2009, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal:

Art. 2º Acrescenta o § 6º ao artigo 29 no âmbito da Lei Complementar nº
005/2009, com a seguinte redação:

“§ 6º À Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional será formada por
03 (três) servidores, sendo o presidente o Corregedor Geral do Município e os outros dois
membros a serem nomeados entre os servidores de carreira e estável da Administração
Pública.”

Art. 3º Acrescenta o inciso IV ao artigo 187 no âmbito da Lei Complementar
nº 005/2009, com a seguinte redação:

“IV- pelo Corregedor Geral quando se tratar de advertência e suspensão”.

Art. 4º A redação do artigo 176 da Lei Complementar nº 005/2009 passa a ter
a seguinte redação.

“Art. 176. A pena de advertência será aplicada por escrito, nos casos previstos
no art. 160 e de inobservância ao dever funcional previsto no artigo 161 desta Lei
Complementar, pelo próprio Corregedor Geral ou pelo chefe imediato como previsto no
art.187 III, garantindo o contraditório e a ampla defesa.”



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Art. 5º A redação do artigo 177 da Lei Complementar nº 005/2009 passa a ter a seguinte redação.

“Art. 177. A pena de suspensão será aplicada em caso de 03, (três) reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita à penalidade de demissão, não podendo exceder um período de noventa dias.”

Art. 6º A redação do artigo 194 da Lei Complementar nº 005/2009 passa a ter a seguinte redação.

“art. 194 O processo disciplinar será conduzido por comissão de sindicância ou de inquérito, composta pelo Corregedor Geral, e mais dois servidores estáveis designados pela autoridade competente de cada ente, sendo o Corregedor o presidente da comissão”.

Parágrafo único. Nos casos em que o Corregedor Geral atuar na comissão de sindicância ou de inquérito, caberá a autoridade competente prevista na lei a aplicação das penalidades.

Art. 7º A redação do **Parágrafo único** da Lei Complementar nº 052/2017 passa a ter a seguinte redação.

“**Parágrafo único** - O ocupante do cargo de Corregedor Geral do Município receberá o valor da remuneração atribuída ao Procurador Municipal, equiparada a verba de gratificação do Procurador Geral do Município, com direito a percentuais de revisões anuais e reajustes concedidos aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Campo Novo de Rondônia, devidamente aplicados na mesma proporção para reajustar a Gratificação atribuída ao Cargo de Corregedor Geral do Município, bem como às remunerações dos demais cargos criados e que compõem o Departamento Jurídico. ”


OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito